

ATO PGJ/PI N° 1197/2022

Regulamenta o procedimento de designação de substituição eventual dos servidores investidos em cargo de chefia e o pagamento decorrente de substituição automática e eventual, prevista no art. 39 da Lei Complementar Estadual n° 13, de 03 de janeiro de 1994, no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Dr. Cleandro Alves de Moura, no uso de suas atribuições legais, especialmente as definidas no art. 12, V da Lei Complementar Estadual n° 12/93 e no art. 10, V da Lei Federal n° 8.625/1993;

CONSIDERANDO o artigo 39 da Lei Complementar Estadual n° 13/1994, com redação dada pela Lei Complementar Estadual n° 101/2008;

CONSIDERANDO a estrutura de cargos em comissão do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado do Piauí, prevista na Lei Estadual n° 6237/2012;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o procedimento de designação de substituição eventual dos servidores investidos em cargo em comissão de chefia, e o pagamento decorrente de substituição automática e eventual,

RESOLVE:

Art. 1º Os servidores investidos em cargos em comissão de chefia terão substitutos automáticos designados previamente por meio de portaria do Procurador-Geral de Justiça ou autoridade por ele delegada.

Parágrafo único. São considerados cargos em comissão de chefia os seguintes cargos:

I - Controlador Interno (CC-10);

II - Coordenador Técnico (CC-09);

III - Chefe de Divisão (CC-04);

IV - Chefe de Seção (CC-03).

Art. 2º São hipóteses que autorizam a designação de substituição de servidor titular de cargo em comissão:

I - a caracterização de hipótese de impedimento legal; e

II - o afastamento temporário do exercício de suas funções em virtude de férias, licenças e demais afastamentos legalmente previstos.

Art. 3º O substituto deve assumir as atribuições inerentes ao cargo ou função para o qual for designado para substituir, sem prejuízo daquelas próprias do cargo ou função do qual é titular.

Parágrafo único. Fica vedada a designação:

I - de substituto para cargo em comissão cujo titular esteja, no mesmo período, substituindo cargo diverso;

II - para substituição de titular de cargo em comissão que não seja cargo de chefia, na forma prevista nos incisos I a IV do parágrafo único do art. 1º deste Ato.

Art. 4º O substituto assumirá automática e cumulativamente, sem prejuízo do cargo que ocupa o exercício do cargo de chefia nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo.

§ 1º O substituto perceberá o vencimento do cargo em comissão que ocupará temporariamente durante a substituição.

§ 2º No caso em que o substituto também for ocupante de cargo em comissão, poderá optar pela remuneração de um deles durante o respectivo período.

Art. 5º O Procurador-Geral de Justiça expedirá portaria com o quadro de servidores titulares de cargo em comissão de chefia e seus respectivos substitutos.

§ 1º Compete ao titular do cargo em comissão de chefia, a ser substituído, encaminhar à Coordenadoria de Recursos Humanos, via SEI, a indicação do substituto eventual.

§ 2º Caso o servidor substituto também esteja em gozo de afastamento legal ou em situação de impedimento, caberá ao titular indicar, com uma antecedência mínima de 7 (sete) dias do início do período de substituição, outro servidor para substituí-lo.

§ 3º Situação em que a substituição eventual aconteça sem a devida designação prévia mediante portaria somente será validada a partir da análise das circunstâncias caso a caso, podendo estar sujeita ao não reconhecimento.

§ 4º Quando do exercício da substituição, o servidor substituto informará à Coordenadoria de Recursos Humanos a opção remuneratória a que se refere o § 2º do art. 4º deste Ato;

§ 5º Os atos de designação ou nomeação para funções de confiança ou cargos em comissão têm eficácia a partir da publicação, ficando vedada a retroação dos seus efeitos jurídicos em qualquer caso.

Art. 6º Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Teresina-PI, 05 de maio de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **CLEANDRO ALVES DE MOURA, Procurador-Geral de Justiça**, em 05/05/2022, às 13:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0231475** e o código CRC **E63BF998**.
